



CONVÊNIO Nº. 15 /2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

**CONVENIENTE CONSIGNANTE:** ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Sra. JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 596.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE:** SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.428.338/0001-37, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 496, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58400-520, neste ato representada por seus diretores, RÔMULO MARINHO DO REGO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.629.864-15 e OTAVIO SANTIAGO MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.712.674-32, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**; tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SAD-PRC-2021/02330.

**DO OBJETO:**

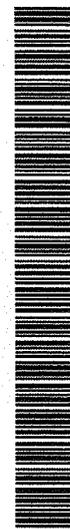
**Cláusula. 1ª** O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta das consignações previstas na alínea “e” do inciso II, art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.554/2011, quais sejam, descontos para Amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 17/02/2022 - 14:56hs.  
Documento Nº: 772568.5443654-5548 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772568.5443654-5548>



SADPRC202102330V01



**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os benefícios concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula. 2ª** O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

**Cláusula. 3ª** Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

#### DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

**Cláusula. 4ª** A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

**Cláusula. 5ª** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

**Cláusula. 6ª** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 17/02/2022 - 14:56hs.  
Documento Nº: 772568.5443654-5548 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772568.5443654-5548>



SADPRC202102330V01



**Cláusula. 7ª** Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**Cláusula. 8ª** Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

**Cláusula. 9ª** Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**Cláusula. 10ª** A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

**Cláusula. 11ª** Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de benefícios para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento);
- b. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

#### DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

**Cláusula. 12ª** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

**Cláusula. 13ª** Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 17/02/2022 - 14:56hs.  
Documento N°: 772568.5443654-5548 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772568.5443654-5548>



SADPRC202102330V01



**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula. 14ª** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Cláusula. 15ª** A importância mutuada de eventual empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

**Cláusula. 16ª** Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

**DO FORO**

**Cláusula. 17ª** Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de março de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSIGNANTE

ROMULO MARINHO DO  
REGO:05962986415

Assinado de forma digital por ROMULO MARINHO DO REGO:05962986415  
Dados: 2022.02.23 16:37:04 -03'00'

OTAVIO SANTIAGO  
MOURA:03971267432

Assinado de forma digital por OTAVIO SANTIAGO MOURA:03971267432  
Dados: 2022.02.23 16:51:42 -03'00'

RÔMULO MARINHO DO REGO  
SICREDI CREDUNI  
CONSIGNATÁRIO

OTAVIO SANTIAGO MOURA  
SICREDI CREDUNI  
CONSIGNATÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

LUCIANA CAETANO  
RIBEIRO:02825391409

Assinado de forma digital por LUCIANA CAETANO RIBEIRO:02825391409  
Dados: 2022.02.23 16:41:14 -03'00'

Wendell Soares P. do  
3746 771 5506



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 17/02/2022 - 14:56hs.  
Documento Nº: 772568.5443654-5548 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772568.5443654-5548>



SADPRC202102330V01